

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 890, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201307649		
PARECER CNE/CES N°: 494/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/10/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201307649
Data do protocolo: 20/6/2013
Mantida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC Sigla: UFABC
Endereço da unidade sede: Avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, município de Santo André, estado de São Paulo. Demais unidades acadêmicas: Rua João Pessoa, nº 59, bairro Centro; e Rua Arcturus, nº 3, bairro Jardim Antares, ambas no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo.
Ato de credenciamento: A IES foi credenciada pela Lei Federal nº 11.145, de 26/7/2005, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 27/7/2005.
Ato de credenciamento para oferta de ensino na modalidade a distância: Portaria MEC nº 1.369, de 7/12/2010, publicada no DOU em 8/12/2010.
Mantenedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
Endereço: Santa Adelia, nº 166, bairro Bangu, município de Santo André, estado de São Paulo.
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal.
Outras IES mantidas? Não
Breve histórico da IES: A Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC foi credenciada pela Lei Federal nº 11.145, de 26/7/2005, ofertando atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> . De acordo com os autos a IES tem por missão “promover a educação de nível superior de qualidade à comunidade, por meio do ensino, pesquisa e extensão, buscando a formação de um cidadão apto a interagir de forma ética e produtiva na sociedade, buscando soluções para os problemas nacionais”. A IES apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 4 (2015) e Índice Geral de Cursos – IGC 5 (2013).

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC
(1102342) Bacharelado em CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Educação presencial	5 (2014)	-	-	Nada Consta (NC)
(97512) Bacharelado em CIÊNCIA TECNOLOGIA	Educação presencial	-	-	5 (2010)	NC
(1103166) Bacharelado em CIÊNCIA TECNOLOGIA	Educação presencial	-	-	5 (2014)	NC
(1102345) Bacharelado em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Educação presencial	5 (2014)	5 (2014)	4 (2011)	NC
(1102399) Licenciatura em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Educação presencial	5 (2014)	5 (2014)	3 (2011)	NC
(123345) Bacharelado em CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Educação presencial	-	-	4 (2014)	NC
(1103016) Bacharelado em CIÊNCIAS HUMANIDADES	Educação presencial	-	-	5 (2014)	NC
(1102468) Bacharelado em ENGENHARIA AEROESPACIAL	Educação presencial	-	-	-	NC
(1102469) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	Educação presencial	4 (2014)	4 (2014)	5 (2011)	NC
(1101985) Bacharelado em ENGENHARIA BIOMÉDICA	Educação presencial	-	-	-	Renovação de Reconhecimento de Curso (proc. nº 201351681)
(1102526) Bacharelado em ENGENHARIA DE ENERGIA	Educação presencial	4 (2014)	4 (2014)	4 (2014)	Renovação de Reconhecimento de Curso (proc. nº 201351701)

(1102530) Bacharelado em ENGENHARIA DE GESTÃO	Educação presencial	-	-	-	NC
(1102546) Bacharelado em ENGENHARIA DE INFORMAÇÃO	Educação presencial	5 (2014)	5 (2014)	4 (2012)	Renovação de Reconhecimento de Curso (proc. n° 201351705)
(1102579) Bacharelado em ENGENHARIA DE INSTRUMENTAÇÃO, AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA	Educação presencial	4 (2014)	4 (2014)	5 (2014)	Renovação de Reconhecimento de Curso (proc. n° 201351697)
(1102576) Bacharelado em ENGENHARIA DE MATERIAIS	Educação presencial	4 (2014)	4 (2014)	5 (2011)	NC
(1103021) Bacharelado em FILOSOFIA	Educação presencial	5 (2014)	4 (2014)	4 (2014)	Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (proc. n° 201210513)
(1159779) Licenciatura em FILOSOFIA	Educação presencial	SC	SC	5 (2014)	NC
(1102343) Bacharelado em FÍSICA	Educação presencial	5 (2014)	-	-	NC
(1102398) Licenciatura em FÍSICA	Educação presencial	5 (2014)	5 (2014)	4 (2011)	NC
(1102401) Bacharelado em MATEMÁTICA	Educação presencial	4 (2014)	-	-	Reconhecimento de Curso (proc. n° 200910090)
(1102402) Licenciatura em MATEMÁTICA	Educação presencial	5 (2014)	5 (2014)	5 (2011)	NC
(1278986) Bacharelado em NEUROCIÊNCIA	Educação presencial	-	-	5 (2014)	NC
(1279026) Bacharelado em PLANEJAMENTO TERRITORIAL	Educação presencial	-	-	-	Reconhecimento de Curso (proc. n° 201415469)
(1161406) Bacharelado em POLÍTICAS PÚBLICAS	Educação presencial	-	-	5 (2014)	NC

(1102344) Bacharelado QUÍMICA	em	Educação presencial	4 (2014)	-	-	NC
(1102400) Licenciatura QUÍMICA	em	Educação presencial	5 (2014)	5 (2014)	-	NC
(1278988) Bacharelado RELAÇÕES INTERNACIONAIS	em	Educação presencial	-	-	-	Reconhecimento de Curso (proc. nº 201502096)
PÓS-GRADUAÇÃO						
<i>Lato sensu?</i> Sim – 3 Cursos.						
<i>Stricto sensu?</i> Sim – 19 Cursos.						
Quais programas e conceitos <i>stricto sensu</i>? Mestrado e Doutorado						
Programas				Nota		
Mestrado e Doutorado em Biosistemas				4		
Mestrado em Biotecnociência				3		
Mestrado em Ciência da Computação				3		
Mestrado e Doutorado em Ciência e Tecnologia				4		
Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental				3		
Mestrado e Doutorado em Ciências Humanas e Sociais				3 (Mestrado) 4 (Doutorado)		
Mestrado e Doutorado em Energia				3		
Mestrado em Engenharia Biomédica				3		
Mestrado e Doutorado em Engenharia da Informação				4		
Mestrado em Engenharia Elétrica				3		
Mestrado em Engenharia Mecânica				3		
Mestrado em Ensino, História e Filosofia das Ciências e Matemática				3		
Mestrado e Doutorado em Evolução e Diversidade				4		
Mestrado e Doutorado em Física				5		
Mestrado e Doutorado em Matemática				4		
Mestrado e Doutorado em Nanociências e Materiais Avançados				4		
Mestrado e Doutorado em Neurociência e Cognição				4		
Mestrado e Doutorado em Planejamento e Gestão do Território				4		
Mestrado em Políticas Públicas				3		
3. RESULTADO IGC						
ANO		CONTÍNUO			FAIXA	
2014		4,08			5	

2013	4,20	5
2012	4,23	5
2011	4,25	5
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria da Educação Superior que, na etapa do Despacho Saneador, efetuou análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado satisfatório (5/12/2013).

Assim, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 3/8/2014 a 7/8/2014, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 106.267, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**.

Às dimensões foram atribuídos os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4	Comunicação com a sociedade	3
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	5
6	Organização e gestão da instituição	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	5
10	Sustentabilidade financeira	5

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se os seguintes:

Dimensão 1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – Conceito 4

[...] O PDI está condizente com a estrutura e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item. Em reuniões com docentes e técnicos-administrativos (sic) observou-se um bom conhecimento dos mesmos referentes ao PDI.

[...] Os dados encontrados nos indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 2 – Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades – Conceito 3

[...] As políticas de ensino, pesquisa e extensão praticadas pela IES estão coerentes com o PDI;

[...] Os dados encontrados nos indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial além (sic) do mínimo de qualidade.

Dimensão 3 – Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural – Conceito 3

[...] As ações de responsabilidade social praticadas pela IES, no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social, é feita (sic) por meio da Pró-reitoria de Extensão e está (sic) coerente com o PDI.

[...] Os dados encontrados nos indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 4 – Comunicação com a sociedade – Conceito 3

[...] As ações de comunicação com a sociedade praticadas e divulgadas pela IES ocorrem mediante a divulgação em mídias diversas, das ações de ensino, pesquisa e extensão que a UFABC desenvolve. Há um website da instituição, com fácil acessibilidade às demandas da comunidade, com informações sobre o seu funcionamento e que possibilita ao discente e membro externo a IES obter todas as respostas as suas dúvidas e informações relativas a UFABC.

[...] Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 5 – Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho – Conceito 5

[...] As condições de trabalho docentes oferecidas pela IES estão adequadas ao PDI para o desenvolvimento de suas atividades. O Plano de Carreira Docente está contemplado no PDI, (sic) e implementado.

[...] Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6 – Organização e gestão da instituição – Conceito 4

[...] A organização e a gestão da instituição, o funcionamento dos colegiados

estão coerentes com os propostos no PDI. Foi verificado (sic) a participação dos segmentos da comunidade nos processos decisórios, a independência e autonomia da mantida com relação a (sic) mantenedora, dentro das possibilidades orçamentárias.

[...] Os indicadores avaliados nessa dimensão configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 7 – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação – Conceito 5

[...] O campus da UFABC está localizada (sic) em uma área residencial/comercial, e atualmente tem uma área construída de 60.000 m² que abriga as instalações acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão bem como para as atividades administrativas. É previsto no seu PDI um total de 127.000 m² de construção, sendo que já em 2015 estará finalizado o complexo poliesportivo (Bloco E), o bloco cultural (Bloco C) e o bloco da Torre do Relógio (Bloco F) e demais áreas de convivência planejadas. A finalização da infraestrutura está planejada para o ano de 2020, sendo programada a edificação da infraestrutura para a administração e o Bloco L, destinado a laboratórios de pesquisa.

[...] Os dados encontrados nos indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 8 – Planejamento e avaliação – Conceito 3

[...] A IES estabelece no seu planejamento ações coerentes para sintonia com seus processos de auto-avaliação (sic).

[...] Os dados encontrados nos indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 9 – Políticas de atendimento aos discentes – Conceito 5

[...] As políticas de atendimento aos discentes estão implementadas e são coerentes com as ações expostas no PDI.

[...] Os dados encontrados nos indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira – Conceito 5

[...] A IES tem sua sustentabilidade financeira garantida pelo Ministério da Educação.

[...] Os dados encontrados nos indicadores desta dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais.

A IES impugnou o relatório acima, contestando as avaliações atribuídas aos indicadores das dimensões 1, 2, 3, 4 e 8. A SERES, contudo, não ofereceu contrarrazões e tampouco impugnou o relatório.

Assim, o processo foi enviado à Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliações – CTAA, que por sua vez retificou a dimensão 4, ou seja, de conceito 3 para 2.

Deste modo, o relatório de avaliação reformado pela CTAA, sob o nº 119.944,

retificou apenas o indicador supramencionado. A alteração realizada não foi suficiente para ocasionar qualquer mudança no **Conceito Institucional**, que permaneceu sendo “4” (quatro).

5. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em 6/10/2015, exarou suas considerações:

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015), tendo sido atribuído conceito insatisfatório na Dimensão 3 (Conceito 2) do SINAES. Além disso, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (código: 4925), instalada na Avenida dos Estados, nº5001, bairro Santa Terezinha, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, com sede na Rua Santa Adélia, nº166, bairro Bangu, município de Santo André, estado de São Paulo, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões avaliadas quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, ainda, que a IES atendeu na íntegra os requisitos estabelecidos nos artigos 8º e 9º, ambos da Resolução CNE/CES nº 3/2010, eis que: 1/3 de seu corpo docente apresenta

titulação de mestrado e/ou doutorado; 1/3 de seu corpo docente é contratado em regime de tempo integral; a IES oferta o mínimo de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no e-MEC; oferta mais do que 4 (quatro) cursos de mestrado e mais do que 2 (dois) cursos de doutorado, conforme exposto neste relatório; há compatibilidade do PDI e do Estatuto com a categoria de universidade; e obteve conceito satisfatório quando da última avaliação externa, bem como possui IGC igual a 5.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com sede na avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente